

PARECER CFO Nº 39/2023 AO PLE Nº 44/2023

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 44/2023, que “dispõe sobre o plano de incentivo fiscal que concede isenção de tributos imobiliários e mercantis às agremiações da cultura popular do Município do Recife e dá outras providências.”; pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS**.

RELATOR: Vereador **MARCO AURÉLIO FILHO**

RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 44/2023, nos termos do Art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. A Proposição em tela dispõe sobre o plano de incentivo fiscal que concede isenção de tributos imobiliários e mercantis às agremiações da cultura popular do Município do Recife. Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

O Carnaval do Recife representa não apenas um evento sociocultural de peso, mas também um investimento de grande importância, capaz de impactar significativamente a economia local, gerando milhares de postos de trabalho temporário. A proposição de lei em comento visa a contemplar tanto as agremiações centenárias sediadas no Recife, como aquelas que, embora não sejam centenárias, recebem regularmente subvenções desta Prefeitura para participarem do nosso Carnaval.

GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO

Câmara Municipal do Recife. Rua da União, nº 273, Anexo 1, 2º andar, Boa Vista, Recife - PE.
Fone: 3301-1291/1248 | WhatsApp: (81) 9821-28999
E-mail: marcoaurelio.filho@recife.pe.leg.br | assessoriamarcoaureliofilho@gmail.com



O presente Projeto foi apresentado na reunião plenária do dia 06/11/2023 em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR). Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta teve o prazo para recebimento de emendas dispensado. Vem, agora, à Comissão de Finanças e Orçamento para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “b” do RICMR).

VOTO

O Projeto de Lei sob análise tem por objetivo estabelecer um regime de benefícios fiscais para agremiações da cultura popular sediadas no Município do Recife, isentando-as de diversos impostos e taxas municipais, tais como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e taxas relacionadas à localização e funcionamento de estabelecimentos e meios de publicidade.

Este incentivo se aplica aos imóveis próprios ou locados utilizados para atividades essenciais das agremiações, assim como àqueles cedidos parcialmente para tais fins, desde que não excedam o valor venal especificado no caput do art. 18 da Lei Municipal nº 15.563 de 27 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município do Recife). Por sua vez, verifica-se que a matéria encontra amparo legal no art. 6º, I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), o qual estabelece:

Art. 6º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local (RECIFE, 2019)

A proposição também está albergada no mesmo diploma legal nos arts. 26 e 27, respectivamente:

Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)

GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO

Câmara Municipal do Recife. Rua da União, nº 273, Anexo 1, 2º andar, Boa Vista, Recife - PE.

Fone: 3301-1291/1248 | WhatsApp: (81) 9821-28999

E-mail: marcoaurelio.filho@recife.pe.leg.br | assessoriamarcoaureliofilho@gmail.com



Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:
[...]
IV - matéria orçamentária.

Esta relatoria, com objetivo de aprimorar a redação da proposição normativa em apreço, propõe as seguintes emendas aditivas:

EMENDA ADITIVA DE RELATORIA Nº 01 AO PLE 44/2023:

Art. 1º Acrescente-se parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei do Executivo Nº 44/2023, com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....
.....”

Parágrafo único. Estão incluídas nesta Lei as entidades representativas das agremiações de cultura popular

EMENDA ADITIVA DE RELATORIA Nº 02 AO PLE 44/2023:

Art. 1º Acrescente-se parágrafo único ao art. 7º do Projeto de Lei do Executivo Nº 44/2023, com a seguinte redação:

“Art. 7º

Parágrafo único. A cada 5 (cinco) anos os interessados poderão solicitar prorrogação da concessão do benefício fiscal por meio de



requerimento aos órgãos competentes.”

Interessa destacar que no tocante aos aspectos orçamentários, a renúncia fiscal anual informada pelo Poder Executivo é estimada em R\$ 251.302,31, sendo R\$ 152.156,36 referente ao IPTU e R\$ 99.145,95 à TRSD. Os respectivos valores encontram-se dentro da margem prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, conforme Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, do Anexo II – Metas Fiscais.

Da mesma maneira, este volume de renúncia de receita está previsto no Projeto de Lei da LOA 2024, no Demonstrativo do Efeito sobre as Receitas e as Despesas de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia e Medidas de Compensação a Renúncias de Receita e ao Aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, que foi submetido à esta Casa Legislativa e será publicado ao longo do exercício de 2023.

Neste cenário, o impacto orçamentário e financeiro da renúncia de receita do referido projeto de Lei atende ao dispositivo do inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Nº 101, de 04/05/200).

Dessa feita, esta Comissão não constatou óbice financeiro e orçamentário que impeça a aprovação do Projeto em tela. Sendo assim, opino pela **APROVAÇÃO COM AS EMENDAS APRESENTADAS** do PLE n.º 44/2023.

MARCO AURÉLIO FILHO

Vereador Relator

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO

Câmara Municipal do Recife. Rua da União, nº 273, Anexo 1, 2º andar, Boa Vista, Recife - PE.

Fone: 3301-1291/1248 | WhatsApp: (81) 9821-28999

E-mail: marcoaurelio.filho@recife.pe.leg.br | assessoriamarcoaureliofilho@gmail.com



Do exposto, opina a Comissão de Finanças e Orçamento pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS** do Projeto de Lei do Executivo nº 44/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 06 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR
Presidente

ADERALDO PINTO
Vice-Presidente

MARCO AURÉLIO FILHO
Membro Efetivo / Relator

ALCIDES CARDOSO
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

JAIRO BRITO
Membro Suplente

CHICO KIKO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente

GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO

Câmara Municipal do Recife. Rua da União, nº 273, Anexo 1, 2º andar, Boa Vista, Recife - PE.
Fone: 3301-1291/1248 | WhatsApp: (81) 9821-28999
E-mail: marcoaurelio.filho@recife.pe.leg.br | assessoriamarcoaureliofilho@gmail.com

